

lário Urbano de Sales Oliveira.

Artigo 2º - O crédito aprovado pelo artigo anterior correrá a conta do auxílio recebido da Secretaria da Promoção Social, do Governo do Estado, e está expressamente vinculada a esse fim, específico.

Artigo 3º - O crédito aprovado por esta Lei terá sua vigência regulada na forma do § 4º, do artigo 62, da Emenda Constitucional nº 01, de 14 de outubro de 1969, e será classificada no ato de sua abertura.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 04 de janeiro de 1980.

Geraldo de Barros

Geraldo de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em local próprio na data supra.

Waldemar
Sec. Prefeitura

Lei nº 627/80
de 04 de janeiro de 1980

Dispõe sobre abertura de crédito especial e das outras providências.

Geraldo de Barros, Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial, no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinados a obras de construção desportivas no Município, compreendendo uma piscina infantil, vestiários e quadra poliesportiva.

Artigo 2º - O crédito aprovado pelo artigo anterior correrá a conta de auxílio recebido da Secretaria de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, do Governo Federal, e está expressamente vinculada a esse fim, específico.

Artigo 3º - O crédito aprovado por

esta Lei terá sua vigência regulada na forma do § 4º do artigo 62, da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, e será classificado no ato de sua abertura.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas Oliveira, 04 de janeiro de 1980

Geraldo de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em local próprio, na data supracitada.

Valdeir...

350. Prefeitos

Lei nº 628/80
De 31 de Janeiro de 1980

Cria o Distrito Industrial de Salas Oliveira, autarquia beneficente, fideiússária e da outras providências.

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Salas Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, na forma da Lei, o Distrito Industrial de Salas Oliveira.

Artigo 2º - O Distrito Industrial de Salas Oliveira, compreende a área de 202,48 hectares, localizada junto ao leito da Ferenvia Paulista S/A, SP 351, o Perímetro Urbano do Município, e suas confrontações, de acordo com a planta que, em anexo, faz parte integrante desta Lei, e obedecer à seguinte descrição:

a) Marco nº 1, está situado no entroncamento das Cercas de Gramí das Ferenvias Paulista S/A (FEPASA) e da estrada de Rodagem pavimentada Olinda, Pratos - SP 351. Daí pela estrada (SP - 351) sentido da Via Anhanguera, segue com 1.225,00 m encontrando o marco nº 2 situado no cruzamento desta com a SP 328.

b) Pelo Marco com 42º 28' SV segue até encontrar com 615,00 metros o marco nº 3. Daí segue com 14º 25' SE, 600,00 m onde encontra o marco nº 4 situado na margem direita do Córrego da Fazenda Boa Sorte. Daí segue pela Córrego